



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

### PROJETO DE LEI nº 10/91

**ESTABELECE A GRATUIDADE DO  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO  
AOS IDOSOS, MAIORES DE 65  
ANOS.**

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica adotada e regulamentada no Município de Três Passos, a GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO aos idosos maiores - de 65 anos de idade, com fundamento no disposto no Artigo 230 § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para o exercício deste direito basta que o usuário apresente ao encarregado da cobrança da tarifa qualquer documento que mereça fé pública.

**Art. 3º** - Classifica-se na categoria de Transporte Coletivo Urbano, todo e qualquer concessionário do serviço público, que dentro do perímetro urbano, no município, cobre tarifa própria para o percurso, ainda que procedente ou com destino a outro município.

**Art. 4º** - O concessionário que não implementar a isenção de que trata esta lei, terá sumariamente cassada a concessão, sem qualquer ônus para a administração pública.

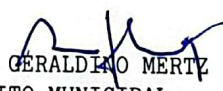
**Art. 5º** - Qualquer cidadão poderá provocar inquérito administrativo para fins de apuração de casos individuais de descumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - A pena para o concessionário que descumprir a isenção relativamente ao usuário que preencha os requisitos exigidos, será multa de 1000 (mil) vezes o valor da tarifa, que reverterá para a administração pública.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 26 de Abril de 1991.-

  
RENEU GERALDINO MERTZ  
PREFEITO MUNICIPAL